Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Indicação nº /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do **Partido Democrático Trabalhista – PDT,** nos termos do Inciso VII, Art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, com suas atribuições regimentais, requer **INDICAR** AO **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, que se digne **INSTITUIR A *CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA***) no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Para tanto, **encaminha em anexo** sugestão de **MINUTA DE PROJETO DE LEI** nesse sentido.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se, tendo em vista a necessidade de implementação no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a carteira de identificação das pessoas com transtorno do espectro autista (CIPTEA), **em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 3º-A**, **da Lei Federal 13.977/20**.

O **transtorno do espectro autista (TEA)**, é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A legislação brasileira reforça que os direitos dos autistas precisam ser respeitados e há necessidade desses direitos serem colocados em prática.

É importante dizer que a pessoa com **TEA** é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, estando enquadrada no **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)**, que objetiva assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, assim considerada aquela que tem um impedimento de longo prazo, de natureza

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330038003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JOAO MACHADO GOMES:09783966774 Data: 29/04/2025 13:53:42

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

física, mental, intelectual ou sensorial que obstrua sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além do amparo da norma inclusiva, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista **(TEA)** também podem contar com o apoio da **Lei nº 12.764/2012**, que instituiu a *Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, que lhes assegura diversos direitos, entre eles, o acesso prioritário aos serviços públicos e privados.

A **Lei Romeo Mion (Lei Federal nº 13.977/2020)** cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O documento facilita o acesso a direitos básicos e essenciais e permite o planejamento de políticas públicas, ou seja, de posse desse documento, a pessoa com **TEA** pode apresentar sua carteira de identificação para exigir um atendimento prioritário, entre outros direitos.

A proposição prevê a expedição da carteira de forma gratuita, feita pelo(s) órgãos municipais definidos pelo próprio Poder Executivo.

Desta forma, encaminho a presente indicação, para que seja apreciada pelo Poder Executivo, na expectativa que, de forma célere, seja encaminhado o indicado Projeto de Lei, que, sem dúvida, será acolhido e aprovado pelos Ilustres Membros desta Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de abril de 2025.

.

João Machado
Vereador (PDT)

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330038003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO À INDICAÇÃO – MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º - A CIPTEA visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º - Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é competente para:

I - expedir a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330038003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da CIPTEA;

IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo Poder Executivo, em portal específico na internet;

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será digital, expedida sem qualquer custo, podendo ser impressa pelo próprio requerente ou responsável legal, com validade de 5 anos.

Parágrafo único - Em caso de perda do arquivo digital da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º - São documentos necessários para solicitação da CIPTEA:

I - requerimento (anexo único);

II - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas (CPF), comprovante de residência número de telefone do identificado;

III - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - fotografia do identificado digitalizada;

V - laudo médico digitalizado, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330038003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

VI - documento que comprove a tipagem sanguínea do requerente.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos que se fizerem necessários para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de 2025

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330038003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO ÚNICO – LEI _____/_____

REQUERIMENTO

Ilmo(a). Senhor Secretário(a),

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial de expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, conforme prevê a Lei Federal n° 13.977, de 08 de janeiro de 2020 e Lei Municipal nº XXXXX de XXXXXX de XXXXX.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE		
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:		
CPF:	RG:	UF/RG:
SEXO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
TELEFONE:	E-MAIL:	

IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL OU CUIDADOR(A)		
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:		
PARENTESCO COM O REQUERENTE:		
CPF:	RG:	UF/RG:
SEXO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
TELEFONE:	E-MAIL:	

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330038003100340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.